LEI Nº 5.513, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 5.139, de 14 de abril de 2016, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros – Táxi, no Município de Mauá, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 222/2019 – Autoria da Prefeita **Alaíde Doratioto Damo**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.139, de 14 de abril de 2016, fica renumerado para § 1º, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas para exploração do transporte individual de passageiros para pessoas com deficiência, de acordo com o disposto na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.139, de 14 de abril de 2016, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no parágrafo anterior, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes."

Art. 3º O art. 56 da Lei nº 5.139, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. Os atuais permissionários, cuja situação não se enquadre na presente Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da Lei, para providenciarem a adequação necessária de acordo com os novos critérios estabelecidos, ressalvado o critério de substituição da cor do veículo, para o qual será concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei, para a referida readequação." (NR)

Art. 4º Acrescenta o inciso III ao art. 12 da Lei 5.139, com a seguinte redação:

"III – voluntariamente, pelos permissionários, após, no mínimo, 60 (sessenta) meses da concessão do alvará de permissão".

Art. 5º O parágrafo 2º do artigo 12 da Lei 5.139 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As transferências tratadas neste artigo somente serão efetivadas pela secretaria municipal competente após a aprovação da documentação elencada no artigo 8º desta Lei, que deverá ser apresentada pela parte interessada".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 2 de setembro de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo